



# Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 389 - TERÇA-FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 2007

## Poder Executivo Municipal

### Prefeitura Municipal de Araputanga

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRENCIA PUBLICA 001/2007

**Objeto:** Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Araputanga

Adjudico o objeto desta concorrência publica a empresa vencedora: BANCO BRADESCO S.A.

**Valor Total:** R\$ – 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Araputanga MT, 11 de dezembro de 2007.

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CORRENCIA PUBLICA 001/2007

**Objeto:** Seleção de instituição financeira para ocupar e explorar, através de concessão onerosa de uso, pelo período de 05 (cinco) anos, a exclusividade da gestão da folha de pagamento dos servidores da administração direta do Município de Araputanga/MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Araputanga MT, 11 de dezembro de 2007.

**VANO JOSÉ BATISTA**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2007.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e Supermercado Massaroli Ltda

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, utensílios e equipamentos para os diversos setores das secretarias deste município de Barra do Bugres – MT

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial 032/2007 conforme a Lei Federal 10.520/2002

**Valor:** R\$ 160.490,56 (cento e sessenta mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos)

**Data:** 09/11/2007. **Prazo:** 06 (seis) meses

**Dotações Orçamentárias:**

08.00100.12.306.5040-2031 – 3.3.90.30.00.00  
08.00200.12.361.5010-2036 – 3.3.90.30.00.00  
08.00200.12.361.5010-2037 – 3.3.90.30.99.00  
08.00200.12.361.5010-2037 – 3.3.90.30.07.00  
08.00200.12.365.5020-2040 – 3.3.90.30.00.00  
08.00300.12.361.5010-2043 – 3.3.90.30.00.00  
09.00200.10.304.6040-1052 – 3.3.90.30.00.00  
09.00200.10.301.6020-2050 – 3.3.90.30.00.00  
09.00100.10.301.6080-2046 – 3.3.90.30.00.00  
09.00100.10.301.6080-2049 – 3.3.90.30.00.00

09.00200.10.302.6080 -2058 – 3.3.90.30.07.00  
09.00200.10.302.6080 -2058 – 3.3.90.30.99.00  
09.00200.10.302.6080 -2058 – 3.3.90.30.22.00  
09.00200.10.302.6080 -2058 – 3.3.90.30.21.00  
10.00200.08.243.7040-2088 – 3.3.90.30.00.00 10.00100.08.243  
.6090-2085–3.3.90.30.00.00  
10.00200.08.244 .6110-2080– 3.3.90.30.00.00  
10.00.100.08.244.6110.2061 – 3.3.90.30.00.00  
10.00.100.08.244.6110.2064-3.3.90.32.00.00  
12.00100.04.122.8060.1069 – 3.3.90.30.00.00  
12.00100.04.122.8060.2067 – 3.3.90.30.00.00  
12.00200.26.782.8070.2068 – 3.3.90.30.00.00  
**Testemunhas:** Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa  
Barra do Bugres-MT, 11 de dezembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/2007.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e F. Pelachin & Cia Ltda  
**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de limpeza em geral, utensílios e equipamentos para os diversos setores das secretarias deste município de Barra do Bugres – MT

**Modalidade de Licitação:** Pregão Presencial 032/2007 conforme a Lei Federal 10.520/2002

**Valor:** R\$ 140.197,32 (cento e quarenta mil cento e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)

**Data:** 09/11/2007. **Prazo:** 06 (seis) meses

**Dotações Orçamentárias:**

08.00100.12.306.5040-2031 – 3.3.90.30.00.00  
08.00200.12.361.5010-2036 – 3.3.90.30.00.00  
08.00200.12.361.5010-2037 – 3.3.90.30.99.00  
08.00200.12.361.5010-2037 – 3.3.90.30.07.00  
08.00200.12.365.5020-2040 – 3.3.90.30.00.00  
08.00300.12.361.5010-2043 – 3.3.90.30.00.00  
09.00200.10.304.6040-1052 – 3.3.90.30.00.00  
09.00200.10.301.6020-2050 – 3.3.90.30.00.00  
09.00100.10.301.6080-2046 – 3.3.90.30.00.00  
09.00100.10.301.6080-2049 – 3.3.90.30.00.00  
09.00200.10.302.6080 -2058 – 3.3.90.30.07.00  
09.00200.10.302.6080 -2058 – 3.3.90.30.99.00  
09.00200.10.302.6080 -2058 – 3.3.90.30.22.00  
09.00200.10.302.6080 -2058 – 3.3.90.30.21.00  
10.00200.08.243.7040-2088 – 3.3.90.30.00.00 10.00100.08.243  
.6090-2085–3.3.90.30.00.00  
10.00200.08.244 .6110-2080– 3.3.90.30.00.00  
10.00.100.08.244.6110.2061 – 3.3.90.30.00.00  
10.00.100.08.244.6110.2064-3.3.90.32.00.00  
12.00100.04.122.8060.1069 – 3.3.90.30.00.00  
12.00100.04.122.8060.2067 – 3.3.90.30.00.00  
12.00200.26.782.8070.2068 – 3.3.90.30.00.00  
**Testemunhas:** Edirlei Soares da Costa e Maria Eliane Justiniano da Costa  
Barra do Bugres-MT, 11 de dezembro de 2007.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2007.

**Partes:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT e F. Pelachin & Cia Ltda

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1201 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT  
Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) e-mail: [amm@amm.org.br](mailto:amm@amm.org.br)



interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos.

Denise-MT, 11 de dezembro de 2007.

**José Pedro dos Santos Neto**  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2007

**O MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de nº. 007/2007, objetivando a **Contratação de empresa especializada no ramo de Limpeza Pública, destinada a atender aos Bairros Centro e Recanto dos Pássaros, incluindo ainda a manutenção do viveiro de mudas municipal.** Sendo a abertura e julgamento no dia 26/12/2007 às 09:30 horas, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo o Edital na íntegra, estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos.

Denise-MT, 11 de dezembro de 2007.

**José Pedro dos Santos Neto**  
Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇOS Nº. 008/2007

**O MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de nº. 008/2007, objetivando a **Contratação de empresa especializada no ramo de limpeza pública, destinada a atender o Bairro Boa Esperança e Residencial Angelito Barbosa no Município de Denise/MT.** Sendo a abertura e julgamento no dia 26/12/2007 às 10:30 horas, sito a Praça Brasília, nº. 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo o Edital na íntegra, estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos.

Denise-MT, 11 de dezembro de 2007.

**José Pedro dos Santos Neto**  
Presidente da CPL

**Prefeitura Municipal de Feliz Natal**

**ERRATA: REPUBLICADA NESTA DATA POR ERRO NO NÚMERO DA LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 241/2007

**DATA:** 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**VALDEREI PESPINELLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 destinado a reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

01. CÂMARA MUNICIPAL  
01.001.00. PODER LEGISLATIVO  
01.001.00.01. LEGISLATIVO  
01.001.00.01.031. AÇÃO LEGISLATIVA  
01.001.00.01.031.0001. MELHORIAS DO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.001.00.01.031.0001.2001. MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CAMARA MUNICIPAL.  
33.90.39.00. OUTROS SERV. TERC. P JURIDICA R\$ 5.000,00

**Art. 2º** Para atender o disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária.

07. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
07.001.00. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS  
07.001.00.15. URBANISMO  
07.001.00.15.0016. MELHORAMENTO URBANO CIDADE FELIZ  
07.001.00.15.0016.1016. CONST. DE ASFALTO GALERIAS E MEIO FIO  
44.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 5.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

**VALDEREI PESPINELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

**LEI MUNICIPAL Nº 242/2007.**

**DATA:** 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**SÚMULA:** AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**VALDEREI PESPINELLI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor R\$ 202.500,00 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), nos termos do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 destinado a atender as despesas que ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

04- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO  
04.001.00 - DEPTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
04.001.00.12 - EDUCAÇÃO  
04.001.00.12.361 - ENSINO FUNDAMENTAL  
04.001.00.12.361.0004 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA  
04.001.00.12.512.0004.1008- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS  
44.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 202.500,00

**Art. 2º** Para fazer face ao crédito Autorizado no artigo 1º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação a conta de Convênio a ser celebrado com o Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 3º.** Em decorrência do disposto no Artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a fazer as adequações necessárias na Lei Municipal nº 197/2006 - LOA 2007, e Lei Municipal nº 175/2005 - PPA 2006/2009, ficando vedada ao Poder Executivo a utilização dos recursos objeto da presente Lei para suplementar despesas diferente da autorizada no Art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a inclusão do presente Projeto no Anexo de Metas e Prioridades integrantes da Lei Municipal nº 188/2006 de 28 de Junho de 2006, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2007.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL  
ESTADO DE MATO GROSSO  
EM 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

**VALDEREI PESPINELLI**  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO



**Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste**

Lei nº. 404/07 - de 30 de outubro de 2007

“ Estima a receita e fixa despesas do município de Figueirópolis D'Oeste-MT, para o exercício financeiro 2008 e dá outras providências”.

**Layr Mota da Silva**, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, estima a receita bruta em R\$ 6.762.202,00 ( Seis Milhões, Setecentos e Sessenta e Dois Mil e Duzentos e Dois Reais), sendo R\$ 762.202,00 (Setecentos e Sessenta e Dois Mil, e Duzentos e Dois Reais) a dedução para a formação do Fundeb e a receita líquida em R\$ 6.000.000,00 ( Seis Milhões de Reais), e fixa a despesa em R\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Reais), sendo destinado integralmente para a Administração Direta.

Artigo 2º - A receita orçamentária será realizada, mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, e de acordo com as especificações a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA****1- Por Categoria Econômica**

Receitas Correntes .....	R\$ 6.091.202,00
( - ) Dedução para formação do Fundeb .....	R\$ 762.202,00
Receitas de Capital.....	R\$ 671.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>

**2 - Por Fontes****RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária .....	R\$ 181.400,00
Receitas de Contribuições.....	R\$ 64.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 25.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 149.700,00
Transferências Correntes.....	R\$ 5.632.282,00
(-) Contribuição para o FUNDEB.....	R\$ 762.202,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$ 38.820,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Transferências de Capital.....	R\$ 671.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminadas a seguir:

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA****1 - Por Órgãos da Administração**

01.00 CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 Câmara Municipal .....	R\$ 358.000,00
02.00 GABINETE DO PREFEITO	
02.01 Gabinete do Prefeito .....	R\$ 321.704,00
02.02 Assessoria Jurídica .....	R\$ 30.000,00
02.03 Junta do Serviço Militar.....	R\$ 6.500,00
02.04 Agência Municipal de Trânsito.....	R\$ 15.450,00
03.00 SECRETARIA DE FAZENDA	
03.01 Gabinete do Secretário.....	R\$ 388.500,00
03.02 Depto de Contabilidade e Tesouraria..	R\$ 61.500,00
03.03 Departamento de Tributação.....	R\$ 44.070,00
04.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04.01 Gabinete do Secretário .....	R\$ 95.400,00
04.02 Departamento de Pessoal .....	R\$ 23.400,00
04.03 Setor de Serviços Gerais .....	R\$ 253.500,00
05.00 SECRETARIA DE SAÚDE	
05.01 Gabinete do Secretário.....	R\$ 58.000,00
05.02 Fundo Municipal de Saúde.....	R\$ 803.200,00
05.03 Departamento de Água e Esgoto.....	R\$ 473.500,00
06.00 SEC VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	
06.01 Gabinete do Secretário e Unidades.....	R\$ 1.533.000,00
07.00 SEC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
07.01 Gabinete do Secretário.....	R\$ 20.600,00

07.02 Departamento de Educação .....	R\$ 789.126,00
07.05 Fundeb .....	R\$ 200.000,00
08.00 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	
08.01 Gabinete do Secretário .....	R\$ 129.000,00
08.02 Fundo Municipal de Assist Social....	R\$ 102.850,00
08.03 Fdo Mun da Criança e do Adolescente..	R\$ 35.000,00
09.00 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
09.01 Gabinete do Secretário.....	R\$ 116.000,00
10.00 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
10.01 Gabinete do Secretário .....	R\$ 43.500,00
11.00 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	
11.01 Gabinete do Secretário .....	R\$ 98.200,00

**TOTAL .....** **R\$ 6.000.000,00**

**2 - Por Categoria Econômica**

3. Despesas Correntes.....	R\$ 4.541.346,00
4. Despesas de Capital.....	R\$ 1.338.654,00
9. Reserva de Contingência .....	R\$ 120.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$ 6.000.000,00</b>

**3 - Por Funções**

001 Legislativa .....	R\$ 358.000,00
004 Administração .....	R\$ 2.023.024,00
008 Assistência Social .....	R\$ 266.850,00
010 Saúde .....	R\$ 861.200,00
012 Educação .....	R\$ 1.009.726,00
015 Urbanismo .....	R\$ 260.000,00
016 Habitação.....	R\$ 180.000,00
017 Saneamento .....	R\$ 473.500,00
018 Gestão Ambiental .....	R\$ 48.500,00
020 Agricultura .....	R\$ 111.000,00
026 Transporte .....	R\$ 120.000,00
027 Desporto e Lazer.....	R\$ 98.200,00
028 Encargos Especiais .....	R\$ 70.000,00
099 Reserva de Contingência .....	R\$ 120.000,00

**TOTAL .....** **R\$ 6.000.000,00**

**4 - Por Programas:**

001 Melhoria de Prédios Públicos.....	R\$ 140.000,00
002 Modernização de Prédios Públicos.....	R\$ 153.345,00
003 Informatização Publica.....	R\$ 39.900,00
004 Veículos.....	R\$ 55.409,00
006 Infra-Estrutura Urbana.....	R\$ 580.000,00
008 Infra-Estrutura Rural.....	R\$ 300.000,00
009 Incentivo ao Esporte.....	R\$ 25.000,00
010 Incentivo a Produção.....	R\$ 65.000,00
011 Manutenção Administrativa do Legislativo..	R\$ 338.600,00
012 Publicidade.....	R\$ 10.600,00
013 Manutenção Administrativa do Executivo....	R\$ 3.524.346,00
014 Programas Governamentais de Saúde.....	R\$ 144.200,00
015 Manutenção do Ensino.....	R\$ 403.000,00
017 Promoção da Ação Social.....	R\$ 30.600,00
018 Amortização da Dívida Publica.....	R\$ 10.000,00
019 Encargos Especiais .....	R\$ 60.000,00
099 Reserva de Contingência.....	R\$ 120.000,00

**TOTAL .....** **R\$ 6.000.000,00**

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, até o limite de 30 % do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei;

II - Contratar operações de crédito até o limite fixado pela Legislação vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, em 30 de outubro de 2007.

**Layr Mota da Silva**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Itaúba**

DECRETO N.º 047/2007

DATA: 10 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: "DECRETA RECESSO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR LEVINO HELLER, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado recesso nos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de Itaúba/MT, no período compreendido entre o dia 17 de Dezembro de 2007 a 04 de Janeiro de 2008, como medida necessária de contenção de despesa, encerramento do exercício financeiro e fiscal e medidas de controle interno para abertura de um novo exercício.

**Art. 2º.** As Secretarias Municipais de Saúde, Obras e Transporte, Administração, Planejamento e Fazenda e Departamento Tributário farão funcionar em regime de plantão, neste período de recesso, através de revezamento entre os seus servidores comissionados das respectivas áreas, para manutenção dos serviços essenciais a população.

**Parágrafo único.** Durante o período do recesso não haverá expediente ao público, salvo os casos urgentes e relevantes.

**Art. 3º.** Todos os servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, voltarão às suas atividades normais a partir de 07 de Janeiro de 2008, e não sofrerão prejuízos nas suas remunerações.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos dez(10) dias do mês de dezembro(12) de dois mil e sete(2007).

**LEVINO HELLER**  
-Prefeito Municipal-

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Publicado e afixado no mural desta prefeitura municipal no período de 10.12.07 a 25.12.2007.

**Prefeitura Municipal de Jauru**

DECRETO Nº. 065/2007, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E LOTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

Considerando, a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 10 de junho de 2007, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2007, cumpridas as exigências e formalidades legais,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear para cargos de provimento efetivo e lotar os servidores públicos, abaixo relacionados nos respectivos cargos e padrões nas correspondentes Secretarias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CARGO: AUXILIAR DE LABORATORIO	NIVEL	GRAU
1 ZILDA P. DOS SANTOS FREITAS	01	I

CARGO: FISCAL SANITARIO	NIVEL	GRAU
1 CÉLIO CUSTÓDIO DA SILVA	01	I

2 SIDNEI RODRIGUES DOS SANTOS	01	I
-------------------------------	----	---

CARGO: PSICOLOGA	NIVEL	RAU
------------------	-------	-----

1 ELINEIA RODRIGUES DA SILVA	01	I
------------------------------	----	---

CARGO: TECNICO EM ENFERMAGEM	NIVEL	GRAU
------------------------------	-------	------

1 ERENI FERNANDES TEIXEIRA	01	I
----------------------------	----	---

CARGO: TECNICO EM HIGIENE DENTARIA	NIVEL	GRAU
------------------------------------	-------	------

1 ADRIANA FERREIRA DA SILVA	01	I
-----------------------------	----	---

CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NIVEL	GRAU
------------------------------	-------	------

1 MIQUÉIAS MARQUES DA SILVA	01	I
-----------------------------	----	---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS	NIVEL	GRAU
---------------------------	-------	------

1 EVERTON RENATO F. ALCANTARA	01	I
-------------------------------	----	---

2 JOÃO PAULO A. DA SILVA	01	I
--------------------------	----	---

**Parágrafo Único** – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto, consumir-se-ão com a posse dos mesmos, cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru.

**Artigo 2º** - Para a elaboração do ato de posse os candidatos deverão apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

a)- Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoa Física-CPF, Título Eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, 02 fotos 3x4 recente;

b)- Certidão de Nascimento ou Casamento;

c)- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

d)- Atestado médico de sanidade física para o desempenho das funções;

e)- Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

f)- Atestado médico de sanidade mental, para o exercício do cargo;

g)- Declaração de bens que constituam seu patrimônio; e

h)- Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.

**Artigo 3º** - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

**Artigo 4º** - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/ execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

**Artigo 5º** - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT., 11 de dezembro de 2007.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 359/2007

**"Dispõe sobre a conversão de aposentadoria para pensão por morte em favor do Sr. Joaquim José dos Reis."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 7º, inciso I, combinado com o Art. 28, inciso I, § 1º e Art. 29, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 042/2006, de 14 de fevereiro de 2006.

Resolve,

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 1º** Converter o benefício de Aposentaria Por Invalidez da inativa, **Sra. ENY SALAZAR DE FREITAS DOS REIS**, para **Pensão por Morte** em favor de seu esposo, Sr. **JOAQUIM JOSÉ DOS REIS**, portador do RG 0406078-4 SSP/MT e CPF-MF 207.912.591-53, cédula Eleitoral 15653718/05, Zona 025, seção 0015, como pensão **vitalícia**, conforme o processo do PREVI-JAURU n.º 2007.07.0019, a partir de 07 de novembro de 2007 (data do óbito), até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

**Registre, publique e cumpra-se.**

Jauru/MT, 11 de Dezembro de 2007.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CATARINA BATISTA**  
**AGENTE PREVIDENCIÁRIA**  
**PORTARIA N.º 360/2007**

**“Dispõe sobre a conversão de aposentadoria por Invalidez para pensão por morte em favor dos dependentes Sr. José Marques das Neves e Junia Cristina Marques das Neves”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, Art. 7º, inciso I, combinado com o Art. 28, inciso I, § 1º e Art. 29, inciso I, da Lei Municipal Complementar n.º 042/2006, de 14 de fevereiro de 2006.

Resolve,

**Art. 1º** Converter o benefício de Aposentaria Por Invalidez da inativa, **Sra. LEONICE GONZAGA DAS NEVES**, para **Pensão por Morte** de forma temporária em favor da filha menor **JUNIA CRISTINA MARQUES DAS NEVES**, e de forma vitalícia ao Sr. **JOSÉ MARQUES DAS NEVES**, portador do RG 364.202 SSP/MT e CPF-MF 207.986.281-20, cédula Eleitoral 8733518/72, Zona 025, seção 0007, conforme o processo do PREVI-JAURU n.º 2007.07.0020, a partir de 22 de novembro de 2007 (data do óbito), até posterior deliberação.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

**Registre, publique e cumpra-se.**

Jauru/MT, 11 de Dezembro de 2007.

**PEDRO FERREIRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CATARINA BATISTA**  
**AGENTE PREVIDENCIÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS A CONTRATOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS

MÊS ANO: NOVEMBRO/2007.

Nº CONTRATO	DATA	CREADOR	OBJETO	VALOR CONTRATO R\$	DATA VIGÊNCIA	Nº. NEANO	VALOR NE R\$	PROC. LICITATÓRIO (se for o caso)	Nº. CONVÊNIO (se for o caso)
085/2007	28/11/07	Janete de Almeida Bretas	CESSÃO DE POSSE de 01 (um) imóvel com uma área total de 2.160 m² localizado na Avenida Padre Nazareno Larcioni, esquina com a Rua Castro Alves, nos Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 280, Bairro Cruzeiro.	60.000,00	28/11/2007			Concorrência Pública nº: 003/2007	
086/2007	28/11/07	Janete de Almeida Bretas	CESSÃO DE POSSE de 01 (um) imóvel com uma área total de 600m², na Avenida Rui Barbosa, esquina com a Rua Francisco de Melo Palheta, Lote 10 da Quadra 116.	18.000,00	28/11/2007			Concorrência Pública nº: 003/2007	

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DAS OCORRÊNCIAS MENSIS RELATIVAS AOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

MÊS: NOVEMBRO

MODALIDADE E Nº PROCEDIMENTO	DATA HOMOLOGAÇÃO	OBJETO	CNPJ/IDENTIFICAÇÃO PARTICIPANTES	VENCEDOR	VALOR PROPOSTA VENCEDORA R\$
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 003/2007	28 DE NOVEMBRO DE 2007	CESSÃO DE POSSE de 01 (um) imóvel com uma área total de 2.160 m² localizado na Avenida Padre Nazareno Larcioni, esquina com a Rua Castro Alves, nos Lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 280, Bairro Cruzeiro e 01 (um) imóvel com uma área total de 600m², na Avenida Rui Barbosa, esquina com a Rua Francisco de Melo Palheta, Lote 10 da Quadra 116, conforme especificações constantes no Anexo A deste Edital.	Janete de Almeida Bretas CPF Nº: 293.217.191-72 José Ferrino Neto CPF nº: 103.546.971-83	Janete de Almeida Bretas CPF Nº: 293.217.191-72	78.000,00

**Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 019/2007**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.**

Contratada: **Olimpio José Mendes ME.**

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, prorrogar o prazo para a execução e entrega do objeto por mais 30 dias, ou seja, 30 de Dezembro de 2007.

De comum acordo, as partes resolvem alterar o pacto anteriormente firmado, no que se refere a Cláusula Primeira, Item 01, consignada no contrato primitivo, alterando o preço global ajustado, aumentando-o em R\$ 489,42 (Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos), sendo 362,53 Kg (Trezentos e Sessenta e Dois Kilos e Cinquenta e Três Gramas) de Arroz Longo Tipo I.

As demais cláusulas e condições do contrato primitivo permaneceram inalteradas.

**Data da assinatura:** 30.11.2007.

**Antonio Luiz César de Castro**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 057/2007**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.**

Contratada: **R. C. Kothe – Empreiteira Kothe**

**Objeto:** Abertura de Estrada Vicinal que liga o Município ao Distrito Ouro Branco.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2007.

**Valor total global:** R\$ 6.401,10 (Seis Mil, Quatrocentos e Um Reais e Dez Centavos).

**Data da assinatura:** 30.11.2007.

**Antonio Luiz César de Castro**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 058/2007**

Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT.**

Contratada: **R. C. Kothe – Empreiteira Kothe**

**Objeto:** Recolhimento de recipientes que contém água parada, pneus velhos, latas, sacolas plásticas, cascas de coco, tampas de garrafas, litros entre outros dejetos nas residências deste Município e Distritos de Nova Canaã do Norte - MT.

**Vigência:** 31 de Dezembro de 2007.

**Valor total global:** R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais).

**Data da assinatura:** 30.11.2007.

**Antonio Luiz César de Castro**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

**LEI Nº 233/2007.**

Dispõe sobre a autorização para doação de imóvel ao Estado de Mato Grosso.

**ANTONIO JOSÉ ZANATTA, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.



**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, o imóvel de matrícula nº 17.367, registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Colider – MT, totalizando uma área de 10.254,00 M², cujos limites de confrontações encontram-se estabelecidos no memorial descritivo e planta de localização anexos.

Parágrafo único – O imóvel doado nos termos do caput deste artigo, servirá para regularizar a área da Nova Escola Estadual 13 de Maio, no Município de Nova Guarita – MT.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 28 de maio de 2007.

**ANTONIO JOSÉ ZANATTA**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

#### PORTARIA Nº 068/2007

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o resultado do Concurso Público 001/2005,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica convocado o candidato abaixo relacionado para exercer a função de Motorista em virtude de aprovação em Concurso Público, segundo o que segue:

MOTORISTANIVEL II

JOSE MARIA P. DA SILVA

Parágrafo Único – O candidato acima relacionado terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para se apresentar e assinar o respectivo Termo de Posse, ou solicitar mediante justificativa a dilatação desse tempo por igual período, sob pena de decadência.

**Art. 2º** - O candidato acima convocado deverá se apresentar munido, obrigatoriamente, do original e xerox (legível e sem rasuras) dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - Título de Eleitor, acompanhado de comprovante de regularidade eleitoral.

V - Atestado médico de sanidade, física e mental, necessária ao desempenho das funções inerente ao cargo expedido pelo órgão indicado pela Secretaria Municipal de Administração de Nova Lacerda – MT;

VI - Certidão de Nascimento de seus filhos (as) (na hipótese);

VII - Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;

VIII - Comprovação da habilitação profissional por entidade de classe ou habilitação específica (na hipótese);

IX - 02 (duas) fotos (3x4) recentes e coloridas (sem fotocópia);

X - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

XI - Certidão Negativa de débito com a fazenda municipal;

XII - Declaração de bens que constituam seu patrimônio;

XIII - Carteira de Trabalho;

XIV - Comprovante de inscrição do PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho de que não é inscrito;

XV - Certidão Civil e Criminal, expedida pelo poder judiciário; e,

XVI - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

**Art. 3º** - A contar da data de publicação desta portaria, começa a correr o período para a apresentação, mencionada no parágrafo única do art. 1º.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda – MT, em 07 de Dezembro de 2007.

**SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Nova Marilândia

#### EXTRATO DE CONTRATOS NOVEMBRO/2007

**CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS nº028/07**–ASS.01/11/07–Vcto 01/12/07–Vlr-14.890,00

contratado:Osmar Zago-Obj:execução de obras e serviços na reforma e recuperação da ponte de madeiras sobre o Rio São Francisco com uma extensão de 26,50metros.

**EXTINÇÃO DO CONTRATO PREST.SERVIÇOS nº016/07**–ASS.13/07/07–Vcto 14/10/07–Vlr-14.848,20-contratado:Itamar de Jesus Pimenta-Obj:prest.de serv.tecnicos profissionais de engenheiro civil na elaboração de projetos.Nova Marilandia – MT , 10 de outubro de 2007

**JOSE APARECIDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

#### DECRETO N.º 1.523, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.007

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 1.140/2.005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei n.º 1.140, de 14 de novembro de 2.005, que dispõe sobre o atendimento de cliente em estabelecimento bancário no Município de Nova Xavantina - MT; **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município de Nova Xavantina obrigados a atender cada cliente no prazo de 15 (quinze) minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

**Art. 2º** Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

**Art. 3º** Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de até 60 (sessenta) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto, bem como providenciar: assentos, máquinas de senhas e um bebedouro com copos descartáveis.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na primeira reincidência;

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 05 de dezembro de 2.007

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 1.524, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

- Considerando o que dispõe o artigo 264 da Lei Municipal n.º 921, de 21 de dezembro de 2001 – Código Tributário Municipal – CTM;

- Considerando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 (doze) meses;

**DECRETA:**

### ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Art. 1º** Fica atualizada a Unidade Padrão Fiscal de Nova Xavantina UPF-NX em 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento), que passará de R\$ 16,20 (dezesesseis reais e vinte centavos) para R\$ 16,97 (dezesesseis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único: A atualização de que trata o *caput* deste artigo, será aplicada a partir de 1º de janeiro de 2.008.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT 05 de dezembro de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 4.109, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.007**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA READEQUAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU e ITU DO EXERCÍCIO DE 2.008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2001; **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Nomear grupo de trabalho com a finalidade de desenvolver as atividades essenciais e preliminares a readequação da **PLANTA GENÉRICA DE VALORES PARA COBRANÇA DO IPTU e ITU** para o exercício de **2.008** na cidade de Nova Xavantina – MT, composto da seguinte forma:

- I - Representantes da Prefeitura Municipal
  - ROBISON APARECIDO PAZETTO;
  - MARTA MOREIRA PINTO;
  - JOSÉ JACINTO DA SILVA.
- II - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores
  - MANOEL JOSÉ DA SILVA;
  - SEDIMAR TEIXEIRA FONSECA;
  - LUIZ GONZAGA LOPES DA SILVA;
  - ELIAS BUENO DE SOUZA.
- III - Representante da UNAMB
  - VALTERÍ ARAÚJO SILVA;
- IV - Representante do Comércio Imobiliário
  - ARIOSTO DA ROCHA REIS
- V – Advogado – Procurador Geral de Justiça
  - Dr. WANDE ALVES DINIZ

**Art. 2º** Os trabalhos serão exercidos de forma voluntária e somente em reuniões com dia e horário previamente marcado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Os trabalhos preliminares do grupo deverão ser concluídos num prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua nomeação.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 03 de dezembro de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 4.110, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.007**

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO,

no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; e considerando as disposições contidas na Lei Municipal n.º 1.017 de 19 de maio de 2003 e alterações posteriores; **R E S O L V E**:

**Art. 1º** Nomear os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme especificação abaixo:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
- VALDIVINO ANTONIO DA COSTA  
- LEILA MARA MASSON CAMPOS  
- ADÃO CARVALHO COSTA

CÂMARA MUNICIPAL  
- JOSÉ ANTONIO FERREIRA  
- SEDIMAR TEIXEIRA FONSECA  
- JAKSON PAZ DA SILVA

II - DAS ENTIDADES CIVIS ORGANIZADAS

CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA – UNEMAT  
- ALEXANDRE FERMANIAN NETO – Titular  
- MARIA ELOIZA PEREIRA LEITE RAMOS - Suplente

UNAMB – UNIÃO DE MORADORES DE BAIROS  
- VALTERÍ ARAÚJO DA SILVA – Titular  
- EZIO CALANCA GARCIA - Suplente

LOJA MAÇÔNICA DE NOVA XAVANTINA  
- INDIOMAR FRANCISCO DA SILVA – titular  
- IVAN MARTINS DA SILVA - Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NOVA XAVANTINA  
- BENEDITO BUENO FERNANDES – Titular  
- ZILMA RAMOS SILVA BATISTA – Suplente

SINDICATO RURAL DE NOVA XAVANTINA  
- ADELCEMEIRE BISPO SIRQUEIRA – Titular  
- FÁBIO RAMON B. SIRQUEIRA – Suplente

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL  
- CLEBER COELHO MOURA – Titular  
- LÉDIO ALVES DINIZ - Suplente

**Art. 2º** Fica revogada em todos os seus termos a Portaria n.º 3.737, de 28 de novembro de 2.005.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 11 de dezembro de 2.007.

**ROBISON APARECIDO PAZETTO**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Novo Mundo**

DECRETO N.º 080, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Fixa Horário Especial de Atendimento ao Público, e *da outras providências*”.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade pública, dos servidores realizarem com maior diligência e presteza os serviços públicos administrativos;

Considerando que não existe necessidade do atendimento ao público ser prestado durante todo o expediente funcional;



Considerando que bastaria ½ expediente para ao atendimento ao público:  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido meio expediente de atendimento ao público e meio expediente para atividades internas, aos funcionários que prestam serviços no prédio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT.

**Parágrafo Primeiro:** O horário mencionado no artigo primeiro é o seguinte:

Atendimento ao Público:  
**Inciso: 7:00 horas**  
**Término: 11:00 horas**

**Parágrafo Segundo** - O horário de trabalho dos Funcionários cujo horário de atendimento é diferenciado, permanece inalterado.

**Art. 2º** - As demais Secretarias e funcionários cedidos a outros órgãos públicos permanecem com seus horários de funcionamento inalterados.

**Art. 3º** - A fixação do referido Expediente de Atendimento, dar-se-á até 31 de Janeiro de 2008.

**Art. 4º** - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

**NELSON BAUMGRATZ**  
**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 081 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**“Dispõe sobre a perda do direito de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público 001/2007, da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT”.**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**Considerando** que os candidatos convocados para apresentar a documentação exigida por lei no prazo de 30 dias para tomar posse, não atenderam o chamamento no prazo previsto nos editais de convocação:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Torna-se sem efeito a nomeação dos candidatos abaixo relacionados, perdendo todos os direitos regidos no Edital 001/2007 do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT.

Insc	Candidato	Cargo	Publicação dos Editais	
			Mural Pref.	Jornal AMM
307	Sirlei Maria Rodrigues	Aux. de Serviços Gerais	31.08.2007	08.11.2007
308	Silvana Rodrigues Santana	Aux. de Serviços Gerais	31.08.2007	08.11.2007
231	Vanessa Angel Pereira de Souza	Agente Administrativo	31.08.2007	08.11.2007
326	Adilson de Jesus Biazotto	Motorista Categoria D	31.08.2007	08.11.2007
024	Vagner Vieira de Faria	Op. Máquinas Pesadas	31.08.2007	08.11.2007
345	Ivone Aparecida Rufatto	Professor com Pedagogia	31.08.2007	08.11.2007
331	Enilton Leitão de Almeida	Professor com Pedagogia	31.08.2007	08.11.2007
379	Jaiana Vanessa Gomes Rota Solano	Recepcionista	31.08.2007	08.11.2007
361	Cássio André Tonon	Motorista Categoria C	11.09.2007	08.11.2007
093	Antonio Monteiro de Souza Sobrinho	Motorista Categoria C	11.09.2007	08.11.2007
029	Maria Neusa Alves de Souza	Aux. de Serviços Gerais	13.09.2007	08.11.2007

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

**Nelson Baumgratz**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 246 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar Especial, no Orçamento Programa de 2007, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar Especial, no valor de R\$ 125.000,00, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007, na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde  
002 – Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0010.1019 – Aquisição de Equipamento e Mat. Permanente/Veículos  
4490.52.00.00 – Equipamento e Mat. Permanente/Veículos R\$ 125.000,00

**Total R\$ 125.000,00**

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar Especial aberto no artigo anterior, será reduzido em igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias:

06 – Secretaria de Saúde  
002 – Fundo Municipal de Saúde  
10.302.0010.1018 – Construção de Postos de Saúde/Hospital  
4490.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00  
10.302.0010.1051 – Aquisição de Equip. Hospitalares  
4490.52.00.00 – Equip. e Material Permanente R\$ 75.000,00

**Total R\$ 125.000,00**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
**Prefeito**

**Lei nº 247 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.**

**“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Servidores Públicos Municipais ou Agentes Políticos, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Conceder-se á diária a servidor ou agente político que se deslocar temporariamente do município, a serviço em representação ou para participar de treinamentos, cursos, seminários, oficinas, ou eventos técnicos similares, com o objetivo de indenizar despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento no local do destino.

**Art. 2º** - As diárias serão concedidas antecipadamente, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo ou do Secretário de Finanças, no âmbito da municipalidade e deverão ser requeridas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos de urgência.

§ 1º As diárias serão solicitadas pelo servidor ou agente político que irá se deslocar, devendo conter, obrigatoriamente, nome, cargo e a função do referido servidor ou agente político, a duração prevista para o afastamento, a missão a ser cumprida e a quantidade a ser concedida.

§ 2º Na hipótese de o retorno do servidor ocorrer antes da data prevista, ele deverá recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, e no caso da viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para saída.

§ 3º Estará igualmente obrigado a restituir e, neste caso, a totalidade do valor da diária recebida, o servidor que deixar de apresentar o relatório de viagem à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do seu regresso, conforme modelo padronizado pelo município.

§ 4º Nos casos em que o servidor ou agente político estiver em outra localidade e o afastamento perdurar mais tempo do que o previsto, bastará que o servidor entre em contato com o Secretário de Finanças, requerendo o necessário, e este, autorizando o pedido, efetuará o depósito da(s) diária(s) necessária(s) na conta do servidor que, em contrapartida, deverá efetuar a comprovação da necessidade de ter permanecido mais tempo do que o requerido inicialmente.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do servidor ou agente político, relacionado com o cargo e de acordo com os valores fixados no Anexo Único da presente lei.

Art. 4º - Para as diárias fornecidas em que não haja necessidade de pernoite do servidor ou agente político fora do município ou da sede de trabalho, há uma redução de 50% (cinquenta por cento) do respectivo valor.

I – quando o deslocamento do servidor ou agente político for para fora do Estado, o valor da diária, fixada no anexo único, fica acrescido da importância de 100% (cem por cento).

Art. 5º - Nenhum servidor ou agente político poderá perceber à título de diárias, quantia superior a 10 (dez) diárias, no mesmo mês.

I – as autoridades competentes para autorizar os deslocamentos com direito à diárias deverão adotar medidas cabíveis a fim de que seja observado o limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 6º - A prestação de contas será efetuada por meio da apresentação das notas fiscais referentes à diária de alimentação, hospedagem e transporte e por meio de preenchimento do relatório cujo modelo obrigatório a ser preenchido ficará disponível na Secretária Municipal de Finanças.

Art. 7º - Os valores das diárias conforme estabelecido no anexo único serão revistos anualmente, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA DE DIÁRIAS

Servidores Municipais ou Agentes Políticos	Valor da Diária
Prefeito e Vice Prefeito	No Estado – R\$ 210,00 / Fora do Estado – R\$ 420,00
Secretários Municipais e Demais Servidores	No Estado – R\$ 140,00 / Fora do Estado – R\$ 280,00

**LEI Nº 248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“Dispõe sobre alteração dos anexos da Lei Nº 209/2005 – PPA 2006/2009 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento às Leis Municipais Nºs: 228/2007, 234/2007, 236/2007, 237/2007, 240/2007, 244/2007 e em especial a Lei Complementar Nº 010/2007, de 14/06/2007 (Reforma da Estrutura

Administrativa) em seu artigo 94, ficam alterados os anexos da Lei Nº 209/2005, de 14/12/2005, que dispõe sobre o PPA 2006/2009, os quais passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 249, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do município para o exercício financeiro de 2007, no valor de R\$ 800.000,00 nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria de Educação e Cultura	
003 – FUNDEB	
12 – Educação	
361 – Ensino Fundamental	
0006 – Ensino Fundamental	
1064 – Construção/Ampliação de Escolas Municipais	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 700.000,00
06 – Secretaria de Saúde	
002 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0010 – Saúde e Saneamento	
1018 – Construção Postos Saúde/Hospital	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, será reduzido em igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2007:

09 – Secretaria de Transporte e Obras	
001 – Gabinete do Secretário	
15 - Urbanismo	
451 – Infra-Estrutura Urbana	
0009 – Habitação e Urbanismo	
1030 – Pavimentação de Vias Públicas Urbanas e Meio Fios	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 520.000,00
09 – Secretaria de Transporte e Obras	
001 – Gabinete do Secretário	
26 – Transporte	
782 – Transporte Rodoviário	
0012 – Transporte Rodoviário	
1038 – Pavimentação de Rodovias	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 280.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento), das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual – LOA/2007, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**

**Prefeito**

**LEI Nº 250 DE 20 NOVEMBRO DE 2007.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do município para o exercício financeiro de 2007, no valor de R\$ 100.000,00 na seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria de Saúde	
002 – Fundo Municipal de Saúde	
17 – Saneamento	
512 – Saneamento Básico Urbano	
0010 – Saúde e Saneamento	
1022 – Construção/Captação/Tratamento e Distrib. Água	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior, será reduzido em igual importância das seguintes Dotações Orçamentárias do Orçamento Programa de 2007:

08 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	
001 – Gabinete do Secretário	
18 – Gestão Ambiental	
541 – Recuperação de Áreas Degradadas	
0004 – Apoio a Agricultura e Meio Ambiente	
1028 – Recuperação de Áreas Degradadas	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**

**Prefeito**

**LEI Nº 251 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.**

Autoriza o Município de Novo Mundo a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “PORTAL DA AMAZÔNIA”, ratificando o Protocolo de Intenções que entre si celebraram, os Municípios de Colider, Nova Canaã do Norte, Itaúba, Nova Guarita, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Nova Santa Helena – visando a implantação do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Novo Mundo/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Mundo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Novo Mundo/MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 21 de abril de 2007 e publicado no DOE do dia 03 de maio de 2007, conforme texto anexo, firmado entre municípios de **Colider, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Itaúba, Terra Nova do Norte, Marcelândia, Peixoto de Azevedo, Matupá, Guarantã do Norte e Nova Santa Helena**, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

**Art. 2º.** Os entes Consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições estabelecidas por cada um dos municípios integrantes do consórcio.

**Art. 3º.** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

**§ 1º.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

**§ 2º.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**§ 3º.** Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§ 4º.** Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**§ 5º.** Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

**Art. 5º-** A regulamentação da dotação orçamentária aplicável a matéria será normatizada através de lei própria.

**Parágrafo Único:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o equivalente a R\$ 833,00 (oitocentos e trinta e três reais) ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”.

**Art. 6º.** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável “Portal da Amazônia”.

**Parágrafo único.** Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

**Art. 7º.** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

**Art. 8º.** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.



**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 238/2007.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 252, de 07 de Dezembro de 2007.**

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Novo Mundo/MT, para o Exercício Financeiro de 2008.”

O Prefeito Municipal de NOVO MUNDO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O Orçamento Programa do Município para o Exercício Financeiro de 2008, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R\$ 14.729.360,00 (quatorze milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta reais)**, e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º -** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1</b>	<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 11.057.735,00</b>
1.1	Receita Tributária	R\$ 319.000,00
1.2	Receitas de Contribuições	R\$ 447.000,00
1.3	Receita Patrimonial	R\$ 120.000,00
1.4	Receita de Serviços	R\$ 35.000,00
1.5	Transferências Correntes	R\$ 11.153.050,00
1.6	Redutora do FUNDEB	R\$ 1.090.315,00
1.7	Outras Receitas Correntes	R\$ 74.000,00
<b>2</b>	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 3.671.625,00</b>
2.1	Transferências de Capital	R\$ 3.633.973,00
2.2	Outras Receitas de Capital	R\$ 17.652,00
2.3	Alienações de Bens	R\$ 20.000,00

**Art. 3º -** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

**DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	Legislativa	R\$ 492.000,00
04	Administração	R\$ 1.839.300,00
07	Assistência Social	R\$ 385.950,00
09	Previdência Social	R\$ 105.000,00
10	Saúde	R\$ 2.417.500,00
12	Educação	R\$ 3.814.470,00
13	Cultura	R\$ 36.050,00
15	Urbanismo	R\$ 944.600,00
16	Habitação	R\$ 415.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 229.300,00
20	Agricultura	R\$ 285.400,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 75.000,00
25	Energia	R\$ 141.200,00
26	Transporte	R\$ 2.931.500,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 182.090,00
99	Reserva de Contingência	R\$ 435.000,00

**DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO**

<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>	
01.001	Gabinete da Presidência da Câmara	492.000,00
<b>02</b>	<b>GABINETE DO PREFEITO</b>	
02.001	Chefia de Gabinete	R\$ 394.000,00
02.002	Secretaria Executiva	R\$ 15.000,00
02.003	Escritório de Representação em Cuiabá	R\$ 18.000,00
02.004	Asses. de Planejamento e Desenv. Sustentável	R\$ 50.000,00
02.005	Assessoria Jurídica	70.000,00

02.006	Unidade de Coordenação de Controle Interno	R\$ 90.000,00
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
03.001	Gabinete do Secretário	R\$ 289.900,00
03.002	PREVIMUNDO	R\$ 105.000,00
<b>04</b>	<b>SECRETARIA DE FINANÇAS</b>	
04.001	Gabinete do Secretário	R\$ 881.500,00
<b>05</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
05.001	Gabinete do Secretário	R\$ 1.071.120,00
05.002	Fundo de Educação – FUNDEB	R\$ 2.800.000,00
<b>06</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	
06.001	Gab. do Secretário	R\$ 67.000,00
06.002	Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.350.500,00
<b>07</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>	
07.001	Gabinete do Secretário	R\$ 92.700,00
07.002	Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 293.250,00
<b>08</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	
08.001	Gabinete do Secretário	R\$ 441.700,00
<b>09</b>	<b>SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS</b>	
09.001	Gabinete do Secretário	R\$ 4.442.600,00
<b>10</b>	<b>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</b>	
10.001	Gabinete do Secretário	R\$ 182.090,00
<b>11</b>	<b>SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b>	
11.001	Gabinete do Secretário	R\$ 75.000,00
<b>12</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	
12.001	Gabinete do Secretário	R\$ 73.000,00
<b>99</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	
99.001	Reserva de Contingência	R\$ 435.000,00

**DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3.0.0.0.	Despesas Correntes	<b>R\$ 9.413.260,00</b>
3.0.0.0.	Despesas de Custeio	R\$ 9.413.260,00
4.0.0.0.	Despesas de Capital	<b>R\$ 5.316.100,00</b>
4.0.0.0.	Investimentos	R\$ 4.866.100,00
4.6.0.0.	Resgate da Dívida Contratada	R\$ 15.000,00
9.9.9.9.	Reserva de Contingência	R\$ 435.000,00

**Art. 4º -** Fica o Poder Público Municipal na forma da Lei autorizado a:

A) Abrir durante o exercício, crédito suplementar até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

B) Proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo Projeto ou Atividade e/ou de uma Unidade Orçamentária para outra, até o limite estabelecido na letra “A” deste artigo.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 253 de 07 DE DEZEMBRO DE 2007.**

“Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo-MT e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Novo Mundo/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I  
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º – O Sistema de Controle Interno do Município de Novo Mundo, visa a assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,

operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

#### Título II

#### Das Conceituações

Artigo 2º – O controle interno do Município de Novo Mundo compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Artigo 3º – Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo às Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V – o controle exercido pela Unidade de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os Poderes e Órgãos referidos no caput deste artigo deverão se submeter às disposições desta lei e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas no âmbito de cada Poder ou Órgão, incluindo as respectivas administrações Direta e Indireta, se for o caso.

Parágrafo Segundo - O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º – Entende-se por Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

#### Título III

#### Das Responsabilidades da Unidade de Controle Interno

Artigo 5º – São responsabilidades da Unidade de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos arts. 74 da CF e 52 da CE, também as seguintes:

I – coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta e da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação

dos recursos;

III – assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V – medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI – avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos;

VII – exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

X – acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XI – participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;

XII – manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XIII – propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV – instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV – alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI – revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Direta e Indireta, e pela Câmara Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XVII – representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração;

XVIII – emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração.

#### Título IV

#### Das Responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

Artigo 6º – As diversas unidades componentes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, no que tange ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II – exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes

do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III – exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV – avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou a Câmara Municipal seja parte.

V – comunicar à Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, ou da Câmara Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

#### Título V

Da Organização da Função, do Provimento dos Cargos e das Nomeações

#### Capítulo I

#### DA ORGANIZAÇÃO DA FUNÇÃO

Artigo 7º – A Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, e a Câmara Municipal ficam autorizados a organizar a sua respectiva Unidade de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal submeter-se-á à coordenação da Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo.

#### Capítulo II

#### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Obs.: NA EXISTÊNCIA DE EQUIPE (VER REFORMA ADMINISTRATIVA)

Artigo 8º – Deverá ser criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo

Municipal 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo de “Analista de Controle Interno”, o qual responderá como titular da correspondente Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único - O ocupante deste cargo deverá possuir nível de escolaridade superior e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Artigo 9º – Deverá ser criado no Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal o cargo de “Analista de Controle Interno”, a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo único – Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do Poder Executivo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

#### Capítulo III

#### DAS NOMEAÇÕES

Artigo 10 – É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Sistema de Controle Interno, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II – punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III – condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

#### Capítulo IV

#### DAS VEDAÇÕES E GARANTIAS

Artigo 11 – Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I – atividade político-partidária;

II – patrocinar causa contra a Administração Pública Municipal.

Artigo 12 – Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos serviços de controle interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão.

Parágrafo único. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do sistema de controle interno no desempenho de suas funções institucionais ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Artigo 13 – O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os para elaboração de relatórios e pareceres destinados ao titular da Unidade de Controle Interno, aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ao titular da unidade administrativa ou entidade na qual se procederam as constatações e ao Tribunal de Contas do Estado, se for o caso.

#### Título VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14 – As despesas da Unidade de Controle Interno correrão à conta de dotações próprias, fixadas anualmente no Orçamento Fiscal do Município.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

#### LEI N.º 254 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Programa de 2007, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no PPA 2006/2009 e na LDO 2007, o projeto abaixo discriminado, bem como a sua inclusão na Lei Orçamentária Anual – LOA 2007, no valor de R\$ 10.000,00, abrir um Crédito Adicional Especial, no mesmo valor e criar a seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria de Finanças	
001 – Gabinete do Secretário	
04.122.0002.2045 – Man. e Enc. c/ Consórcio Portal da Amazônia	
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior, será reduzido em igual importância da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Programa de 2007:

09 – Secretaria de Transporte e Obras	
001 – Gabinete do Secretário	
15.451.0009.1060 – Construção Parque de Máquinas	
4490.51.00.00 – Obras e Instalações	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 255 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2007**

"Dispõe sobre autorização para celebração de Contrato de Prestação de Serviços com Banco BRADESCO S.A., e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado De Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Novo Mundo de Vereadores aprova e ele SANNCIONA e PROMULGA Aa seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com o Banco BRADESCO S.A., agência de Novo Mundo-MT, no sentido de que o mesmo possa receber as contas dos tributos e taxas do município.

Art. 2º - Os recursos para celebração deste contrato virão das próprias arrecadações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a suas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 250 DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.**

"Dispõe sobre a nomeação de Representante do Município de Novo Mundo perante o Receita Federal e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Art.1º- Nomear o Sr. ALAN FABIANO MOREIRA BAZILIO DE LIMA, inscrito no CPF 837.646.311-04 e portador da cédula de identidade RG. 1186146-0 SSP/MT, para REPRESENTANTAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO-MT, perante a RECEITA FEDERAL.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e sete.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral  
E publicado por afixação em  
Lugar de costume em data supra.

**PORTARIA Nº. 261 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2007.**

"Dispõe sobre Nomeação de servidor em Cargo de Comissão e, dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

Art.1º Nomear a Senhora **FERNANDA AUXILIADORA BORGES DE MAGALHÃES**, portadora da cédula de identidade RG. Nº

1251666-0 SSP/MT, inscrita sob o CPF. Nº. 000.737.401-10, do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, símbolo CC-II, de provimento em comissão, lotado na Secretaria de Ação Social, e criado através da Lei Complementar N.º 010/07.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro de Dois Mil e Sete.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral  
E publicado por afixação em lugar de costume em data supra.

**PORTARIA Nº 262, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2007.**

"Designa Pregoeiros e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na modalidade de pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT."

O Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, o servidor:

Nome do servidor – José Odilon Fernandes, matrícula do servidor nº 906.

Art. 2º - Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, os servidores:

Nome do servidor – Alcielly Vitorino De Carli, matrícula do servidor nº 175;

Nome do servidor – Vilmar Bosa, matrícula do servidor nº 71;

Nome do servidor – Roberta Mesalira Venturoso, matrícula nº 68.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

**NELSON BAUMGRATZ**  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Poconé**

**AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2007**

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 004/2007, de 12/01/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **09/01/2008**, às **09:00** horas, no endereço, **PRAÇA DA MATRIZ S/N, POCONÉ – MT**, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação TP nº 08/2007, na modalidade Tomada de Preços para Compras e Serviços.

O prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dar-se-á até às 08:30 horas do dia 09/01/2008.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Informações pelo telefone 0\*\*65 3345 2878 ou 65 8406 7764

Objeto da Licitação:

COMPRA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA CONSUMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS E URBANAS E QUILOMBOLAS.

POCONÉ-MT, 11 de dezembro de 2007.

**Ivy Anne Tiecher Maciel Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)

**Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 056/2007- PMPL  
(PROCESSO Nº 097/2007-PMPL)**

**PREGÃO Nº. 056/2007** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO REVEILLON NO MUNICIPIO.

**CREDENCIAMENTO:** das 08h 30m às 09h do dia 21 de dezembro 2007  
**INICIO DA SESSÃO:** às 09h do dia 21 de dezembro de 2007 -  
Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.  
**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E**, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 11 de dezembro de 2007.

**ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ  
Pregoeiro Oficial**

**EDITAL DE PREGÃO Nº 057/2007- PMPL  
(PROCESSO Nº 098/2007-PMPL)**

**PREGÃO Nº. 057/2007** Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DO LACERDAFOLIA 2008 NO MUNICIPIO.

**CREDENCIAMENTO:** das 10h 30m às 11h do dia 21 de dezembro 2007  
**INICIO DA SESSÃO:** às 11h do dia 21 de dezembro de 2007 -  
Aquisição do Edital no site: [www.ponteselacerda.mt.gov.br](http://www.ponteselacerda.mt.gov.br) – (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.  
**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E**, sito à Av. Marechal Rondon, 310, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 11 de dezembro de 2007.

**ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ  
Pregoeiro Oficial**

**Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**

**LEI Nº. 399 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**

cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.  
O Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, senhor NIVALDO PONCIANO COELHO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I  
Objetivos e Fontes**

Art. 2º. Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

I – Dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de Habitação;

II – Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;  
III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;  
IV – Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;  
V – Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;  
VI – Outros recursos que lhes vierem a ser destinados.

**Seção II  
DO CONSELHO GESTOR DO FMHIS**

Art. 4º. O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Reserva do Cabaçal-MT  
II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;  
III – Secretaria Municipal de Assistência Social;  
IV – UAPAC – União das Associações para Ações Comunitárias;  
V- Entidades Religiosas Constituídas no Município;

§ 1º. A Presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

§ 2º. O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º. Competirá ao Presidente do FMHIS, oferecer todos os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FMHIS.

**SEÇÃO III**

**Das Aplicações dos Recursos do FMHIS**

Art. 6º. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I- Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;  
II- Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;  
III- Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;  
IV- Implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;  
V- Aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;  
VI- Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;  
VII- Outros programas e intervenções na forma aprovada pelo conselho gestor do FMHIS;

§ 1º. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

**SEÇÃO IV  
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS**

Art. 7º. Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I- Estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

- II- Aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III- Fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV- Deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V- Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI- Aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124/2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º. O conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**

Disposições Gerais, Transitórias e Finais.

Art. 8º. Esta lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal-MT, 10 de Dezembro de 2007.

**NIVALDO PONCIANO COELHO**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Santa Carmem**

**LEI Nº 318/2007**  
**DATA:** 04 DE DEZEMBRO DE 2007.  
**SÚMULA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santa Carmem – MT, para o exercício financeiro de 2008.

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**, Prefeito Municipal de Santa Carmem, estado de Mato Grosso faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** O Orçamento Geral do Município de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, estima à receita bruta em **R\$ 9.175.337,85** (Nove Milhões Cento e Setenta e Cinco Mil Trezentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos) e a receita líquida em **R\$ 8.119.786,80** (Oito Milhões, Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), e fixa a despesa em **R\$ 8.119.786,80** (Oito Milhões, Cento e Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Oitenta Centavos), para a Administração.

**Parágrafo único:** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2008, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2008, compreendendo:

**DO ORÇAMENTO**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º -A Receita Orçamentária será realizada, mediante arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, compreendendo receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, e de acordo com as especificações a seguir:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA** *Valores em R\$*

<b>1-POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
1.0 RECEITAS CORRENTES	8.693.091,85
2.0 RECEITAS DE CAPITAL	482.246,00
9.0 DEDUÇÕES	-1.055.551,05
<b>TOTAL</b>	<b>8.119.786,80</b>

**II – POR FONTES**

<b>1.0 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>8.693.091,85</b>
1.1 Receitas Tributárias	444.994,68
1.2 Receitas de Contribuições	104.464,84
1.3 Receitas Patrimoniais	35.170,86
1.7 Transferências Correntes	8.084.838,68
1.9 Outras Receitas Correntes	23.622,79
<b>2.0 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>482.246,00</b>
2.1 Operações de Créditos	0,00
2.2 Alienação de Bens	11.000,00
2.4 Transferências de Capital	471.246,00
<b>9.7 (-) Dedução para formação do FUNDEF</b>	<b>-1.055.551,05</b>
9.7 (-) Dedução para formação do Fundef	-1.055.551,05
<b>TOTAL RECEITA BRUTA</b>	<b>9.175.337,85</b>
<b>(-) TOTAL DA DEDUÇÃO DA RECEITA</b>	<b>-1.055.551,05</b>
<b>TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>8.119.786,80</b>

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa será realizada distribuída entre os órgãos orçamentários de acordo com as especificações dos quadros que integram esta Lei, observando a programação por função de governo, programas, categorias econômicas e unidade orçamentária:

**1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

	<b>Valores em R\$</b>
01 LEGISLATIVA	470.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	1.224.335,09
06 SEGURANÇA PÚBLICA	38.800,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	455.292,08
10 SAÚDE	1.423.723,87
11 TRABALHO	81.197,87
12 EDUCAÇÃO	2.434.334,19
13 CULTURA	72.925,36
15 URBANISMO	706.555,86
18 GESTÃO AMBIENTAL	13.000,00
20 AGRICULTURA	176.289,56
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	3.500,00
22 INDÚSTRIA	400,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	2.000,00
26 TRANSPORTE	812.366,12
27 DESPORTO E LAZER	190.606,60
28 ENCARGOS ESPECIAIS	14.460,20
<b>TOTAL</b>	<b>8.119.786,80</b>

**2 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

	<b>Valores em R\$</b>
01 LEGISLATIVA	
031 Ação Legislativa	470.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	
121 Planejamento e Orçamento	327.030,03
122 Administração Geral	849.804,59
125 Normatização e Fiscalização	10.276,75
128 Formação de Recursos Humanos	7.000,00
129 Administração de Receitas	28.223,72
131 Comunicação Social	2.000,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	
181 Policiamento	38.800,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
122 Administração Geral	143.806,55
241 Assistência ao Idoso	14.012,82
242 Assistência ao portador de deficiência	3.516,38
243 Assistência à Criança e ao Adolescente	120.465,85
244 Assistência Comunitária	173.490,48
10 SAÚDE	
122 Administração Geral	131.027,17
301 Atenção Básica	1.171.529,78
302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	78.997,92
304 Vigilância Sanitária	4.038,90
305 Vigilância Epidemiológica	38.130,10
11 TRABALHO	
331 Proteção e Benefícios ao Trabalhador	81.197,87
12 EDUCAÇÃO	
122 Administração Geral	148.179,21



128	Formação de Recursos Humanos	49.522,68
306	Alimentação e Nutrição	107.398,90
361	Ensino Fundamental	1.643.196,11
363	Ensino Profissional	4.000,00
364	Ensino Superior	53.100,00
365	Educação Infantil	369.207,29
366	Educação de Jovens e Adultos	53.430,00
367	Educação Especial	6.300,00
13	CULTURA	
392	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
392	Difusão Cultural	72.925,36
15	URBANISMO	
451	Infra-estrutura urbana	329.300,00
452	Serviços Urbanos	377.255,86
18	GESTÃO AMBIENTAL	
541	Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00
543	Recuperação de Áreas Degradadas	3.000,00
20	AGRICULTURA	
122	Administração Geral	84.270,06
541	Preservação e Conservação Ambiental	6.000,00
601	Promoção da Produção Vegetal	49.200,00
602	Promoção da Produção Animal	21.000,00
605	Abastecimento	2.000,00
606	Extensão Rural	13.819,50
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	
631	Reforma Agrária	3.500,00
22	INDÚSTRIA	
661	Promoção Industrial	400,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	
691	Promoção Comercial	2.000,00
26	TRANSPORTE	
782	Transporte Rodoviário	812.366,12
27	DESPORTO E LAZER	
122	Administração Geral	42.018,53
812	Desporto Comunitário	105.588,07
813	Lazer	43.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	
846	Outros Encargos Especiais	14.460,20
<b>TOTAL POR SUBFUNÇÃO</b>		<b>8.119.786,80</b>

**3 - POR PROGRAMAÇÃO**

001	GESTÃO LEGISLATIVA	470.000,00
002	GESTÃO GOVERNAMENTAL	379.900,00
003	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	447.404,59
004	GESTÃO DE POLÍTICAS FISCAIS E DE PLANEJAMENTO	368.030,50
005	GESTÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS	199.701,89
006	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.682.031,24
007	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	415.771,06
009	ASSISTENCIA EDUCACIONAL SUPERIOR	53.100,00
010	ASSISTENCIA EDUCACIONAL ESPECIAL	6.300,00
011	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E PROFISSIONAL	53.430,00
012	DESPORTO E LAZER – VIDA E SAÚDE	190.606,60
013	PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	72.925,36
014	GESTÃO DE POLÍTICAS ASSIST., DE TRABALHO E HABITACIONAL	326.501,60
015	BENEFÍCIOS EMERGÊNCIAIS	103.508,61
016	PROMOÇÃO HUMANA E CIDADANIA	25.681,87
017	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	81.197,87
018	QUITTAÇÃO DE DÉBITOS PARCELADOS	36.460,20
019	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	9.000,00
020	GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA	696.456,05
021	SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA A CIDADANIA	713.767,82
022	ADEQUAÇÃO DA REDE DE FÍSICA DA SAÚDE	13.500,00
023	GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUARIAS E AGROECOLÓGICA	100.589,56
024	INCENTIVO A PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	71.200,00
025	DISTRIBUIÇÃO DA PRODUÇÃO	2.000,00
026	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL	19.000,00
027	DEFESA E SEGURANÇA PÚBLICA	42.800,00
028	GESTÃO DE POLÍTICAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	697.321,03
029	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	729.300,00
030	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	112.300,95
<b>TOTAL DOS PROGRAMAS</b>		<b>8.119.786,80</b>

**4 - POR CATEGORIA ECONÔMICA**

3.	DESPESAS CORRENTES	Valores em R\$ 7.188.710,66
----	--------------------	--------------------------------

4.	DESPESAS DE CAPITAL	919.019,34
9.	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.056,80
<b>TOTAL</b>		<b>8.119.786,80</b>

**5 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO**  
Unidade Orçamentária

		Valores em R\$
01	CÂMARA MUNICIPAL	
010.01	Câmara Municipal	470.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	
020.01	Gabinete Do Prefeito	379.900,00
020.02	Destacamento Da Polícia Militar	38.800,00
03	SEC MUNICIPAL DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
030.01	Diretoria De Administração	465.364,79
030.02	Diretoria De Planejamento	424.504,65
030.03	Posto de Controle Municipal	32.223,72
04	SEC MUNICIPAL DE EDUC, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
040.01	Diretoria Administrativa Educacional	217.079,21
040.02	Diretoria De Escolas	630.862,99
040.03	Coordenadoria E Assessoria Pedagógica	47.522,68
040.04	FUNDEB – Fundo de Manut e Desenvolvimento da Educação Básico	1.538.869,31
040.05	Divisão De Cultura	72.925,36
040.06	Coordenadoria De Esporte E Lazer	186.606,60
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
050.01	Departamento De Assistência Social	159.506,55
050.02	Fundo Municipal De Assistência Social	223.708,17
050.03	Fundo Mun Dir Da Criança E Do Adolescente	46.477,36
050.04	Fundo Municipal de Investimentos Sociais	26.000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
060.01	Diretoria De Saúde	131.027,17
060.02	Fundo Municipal De Saúde	1.292.696,70
07	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
070.01	Diretoria De Agricultura E Meio Ambiente	192.789,56
08	SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
080.01	Diretoria De Oficina	832.366,12
080.02	Diretoria De Serviços Urbanos E Rurais	710.555,86
<b>T O T A L..</b>		<b>8.119.786,60</b>

Art. 4º - Fica autorizado a utilização dos dispositivos das Portarias interministerial 163 de 04 de Maio de 2001 e 448 de 13 Setembro de 2002, utilizando-se de seus sub-elementos e desdobramentos a título de controle interno e gerenciamento das ações públicas, no decorrer da execução orçamentária, em todos os órgãos e unidades previstos nesta Lei e futuras inclusões legais.

§ 1º Os desdobramentos das naturezas de despesas obedecerão ao limite da alocação de recursos de cada elemento aprovado nesta Lei, e será realizado pelo setor contábil competente, de acordo com as necessidades da administração pública local.

§ 1º A Movimentação orçamentária entre sub-elementos e desdobramentos poderão ocorrer, desde que obedecido o disposto no artigo 45, inciso I e II e § 1º e 2º da Lei Municipal 310 de 17 de junho de 2007.

Art. 5º - Após trinta dias contados da sanção desta Lei será publicado e encaminhado a Câmara Municipal, o Quadro de Detalhamento da Despesa devidamente desdobrado a nível de sub-elemento e desdobramento, com os quais a administração irá trabalhar a título de controle interno, objetivando a transparência da gestão fiscal.

§ único: As peças contábeis de prestação de contas mensais e anual, serão elaborados desdobradamente a fim de evidenciar o detalhamento da despesa pública, primando pela transparência do gasto da Administração.

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares na forma dos artigos 42 e 43 na Lei Federal nº 4320/64, observando os limites e condições estabelecidas neste artigo, demonstrando no Decreto de Abertura a compatibilidade das modificações promovidas na alteração orçamentária:

§ 1º - A cada subtítulo, até o limite 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante utilização de recursos provenientes das fontes autorizadas nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei

Federal 4320/64, remanejando saldo entre diferentes categorias econômicas e órgãos nos termos do inciso V e VI do 167 da Constituição Federal, exceto os casos previstos no artigo 45 da Lei Municipal 310 de 17 de junho de 2007.

§ 2º - De excesso de arrecadação de receitas efetivamente arrecadadas, desde que para alocação nos mesmos subtítulos em que os recursos destas fontes foram originalmente programados.

§ 3º - Contratar Operações de Créditos até o Limite fixado pela Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução 67 de 07 Dezembro de 2005.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
SANTA CARMEM – MT  
EM, 04 DE DEZEMBRO 2007.**

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011/2007

Pelo presente fica publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no Jornal Oficial da AMM- Associação Matogrossense dos Municípios e no site: [www.santacarmem.mt.gov.br](http://www.santacarmem.mt.gov.br), a matéria textual da Lei Municipal Nº318/2007 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício de 2008, sancionada em 04 de Dezembro de 2007, a qual tem por Súmula: “ **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.**”

A Lei Municipal Nº318/2007 contém material textual e os seguintes Anexos, os quais estarão disponíveis no Mural e no site supracitado :

- ✓ Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;
- ✓ Anexo 1 da Lei Nº4.320/64- Quadro Demonstrativo da Receita e despesa segundo categorias econômicas.
- ✓ Anexo 2 da Lei Nº4.320/64- Receita segundo as categorias econômicas;
- ✓ Anexo 2 da Lei Nº4.320/64 – natureza da despesa segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral,
- ✓ Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- ✓ Quadro das dotações por órgãos do governo : Poder Legislativo e Poder Executivo;
- ✓ Anexo 6 da Lei Nº4.320/64 – quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho;
- ✓ Anexo 7 da Lei Nº4.320/64– Quadro Demonstrativo da Despesa por programa anual de trabalho do governo,por função governamental;
- ✓ Anexo 8 da Lei Nº4.320/64 –Quadro Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo com os recursos;
- ✓ Anexo 9 da Lei Nº4.320/64 – Quadro Demonstrativo das despesas por órgão e funções;
- ✓ Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- ✓ Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- ✓ Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa- artigo 252, inciso III da Lei Nº4.320/64;
- ✓ Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;
- ✓ Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões ,subsídios de natureza financeira, tributária e creditícia.
- ✓ Anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais, que integra a LDO ;
- ✓ Demonstrativo de medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SANTA CARMEM –MT  
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**RUDIMAR NUNES CAMASSOLA**  
Prefeito Municipal

## Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

### AVISO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2007

Torna público que será realizado Concurso Público para provimento de cargo no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, conforme especificação abaixo:

CARGO	VAGA	ESCOLARIDADE	CH	SALÁRIO
Controlador Legislativo	01	Superior Completo	40	R\$ 2.105,51

As inscrições serão recebidas no período de 10 à 21 de Dezembro de 2007

Local: Sede da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT

Horário: 8:00 h às 10:00 h.

Endereço: Av. Flavio Luiz, 2060 – Centro – Fone: (65) 3529-6241/ 6252/6245 CEP: 78.453-000 - E-mail: [camaratrivelato@hotmail.com](mailto:camaratrivelato@hotmail.com) - Santa Rita do Trivelato - MT

A taxa de inscrição no valor R\$ 70,00 (setenta reais)

A prova será realizada no dia 20 de Janeiro de 2008.

O Edital Completo encontra-se fixado no mural da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT, a partir do dia 10/12/2007.

Santa Rita do Trivelato - MT, 07 de dezembro de 2007.

**ALVINA STREY**  
Presidente CEC

**SARA ELIZABETH NIED**  
Vice-Presidente CEC

**HELMO DONATO HOEPERC**  
Membro CEC

Visto

Presidente da Câmara Municipal

**SELVO GOMES FERREIRA**

## Prefeitura Municipal de Tabaporã

### Extrato de Termo Aditivo

Espécie: IV Termo Aditivo ao Contrato nº 088/2006

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Prefeitura Municipal de Tabaporã – CNPJ nº 37.464.997/0001-40.

Contratada: Geosolo Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda – CNPJ nº 01.898.295/0001-28 – de Cuiabá-MT.

Objeto: Altera Clausula Segunda do contrato original, que passa a ter a seguinte redação: O prazo para execução do objeto do presente instrumento de contrato, será de 700 (setecentos) dias consecutivos, e terá como termo inicial o 10º dia após a data da emissão da Ordem de Início de Serviços. O objeto do Contrato refere-se a Execução Total da Obra de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Tabaporã. Data de assinatura do Termo Aditivo: 01/10/2007.

Signatários: Paulo Rogerio Riva – Prefeito de Tabaporã e Dr. José Alexandre Schutze – pela Contratada.

## ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)



**Prefeitura Municipal de Várzea Grande****AVISO DE RESULTADO  
EXTRA TEMPORE**

Pregão Presencial N.º 61/2007.

Referente contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de servidores de rede, com treinamento no sistema operacional.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Presencial supra citado, cujo certame se deu às 14:00 horas do dia 17/08/2007, sagrou-se vencedora a empresa Ativa Comércio de Produtos de Informática Ltda.

Várzea Grande – MT, 04 de setembro de 2007.

Luciano Raci de Lima

**Pregoeiro**

Rachid Herbert P. Mamed

**Secretario de Fazenda**

**Consórcio Intermunicipais****NOTA OFICIAL**

O **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável Portal da Amazônia**, com sede em Colider, vem reagir de forma vigorosa diante do intenso assédio com que os proprietários de confinamentos da região do Médio Norte vêm tratando os pecuaristas de todo o norte do Estado de Mato Grosso.

Considerando que a região norte se constitui na região onde congrega o maior rebanho bovino e a maior produtora de carne do estado;

Considerando que a vocação de toda a região sempre foi voltada para a o desenvolvimento da pecuária bovina de corte e leite;

Considerando que existem instaladas na região cerca de 11 (onze) plantas frigoríficas, distribuídas em várias cidades, estando em construção outras duas;

Considerando que o rebanho regional existente, em persistindo a saída de gado para engorda em confinamentos de outras regiões e conseqüente abate em outras indústrias será insuficiente para atender a demanda das indústrias frigoríficas desta região;

Considerando que a redução drástica do abate de bovinos pelas indústrias da região norte significará a curto prazo a inviabilidade da atividade, com um número elevado de demissões, criando sérios problemas sociais, consistindo num verdadeiro bolsão de pobreza;

Considerando ainda ser inconcebível a idéia de que poucas cidades permaneçam capitaneando todas riquezas do estado em detrimento das demais comunidades:

Resolve, diante destas justas considerações realizar um enfrentamento para afastar os riscos causados por esta situação, criando um fórum de debate e busca de soluções, a ser realizado na cidade de Colider, no dia 16 de fevereiro de 2.008, cujo o tema será o Planejamento Estratégico de Desenvolvimento Regional, envolvendo todos os municípios membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Portal da Amazônia", bem como os demais municípios

membros do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Vale do Teles Pires"; Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Vale do Arinos" e Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável "Vale do Juruena", contando ainda com a participação de todas as Indústrias Frigoríficas da região, sindicatos de produtores e das Associações Comerciais e Industriais.

Dado a importância do evento, contamos com a presença do Governo do Estado de Mato Grosso e a Assembléia Legislativa para debater conosco, no sentido de encontrar-mos juntos soluções para superarmos estes desafios.

Informações e contatos deverão ser obtidos por intermédio do Prefeito Municipal de Colider, Celso Paulo Banazeski pelos telefone (66) 3541-1941, 3541-1112 e 9985-4182.

Colider, 03 de dezembro de 2.007.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVILVIMENTO SUSTENTÁVEL "PORTAL DA AMAZÔNIA"**

**ROQUE CARRARA**

**PRESIDENTE**

**CELSO PAULO BANAZESKI**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER**

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE  
DOS MUNICÍPIOS**

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro  
CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT  
Fone: (65)2123-1200

**Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)**

**COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM***Orientação para publicação*

De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

**[jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)**

**Atendimento Externo:**

De segunda à sexta-feira – Das 8 às 12 horas

Das 13h30 às 17 horas

**Distribuição:** Via Correio

Mais informações

Fones:(65)2123-1246 ou 2123-1270

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br)

e-mail: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br)